



AMADORA
Câmara Municipal

Separata n.º 25
Boletim Municipal

30 de outubro de 2017

ADITAMENTO
AO CONTRATO DE EXECUÇÃO
ENTRE O MUNICÍPIO DA AMADORA
E A FREGUESIA DE ALFRAGIDE

DISTRIBUIÇÃO GRATUITA



JUNTA DE FREGUESIA DE ALFRAGIDE

Proposta n.º 213/2017.....	Pág. 03
Aditamento ao Acordo de Execução.....	Pág. 04
Estudo Delegação de Competências	Pág. 08
Despacho n.º 06/P/2014.....	Pág. 09



FREGUESIA DE ALFRAGIDE

Na sua reunião, de 21 de junho de 2017, a Câmara Municipal da Amadora aprovou por unanimidade a proposta n.º 213 que a seguir se transcreve:

Proposta n.º 213/2017

Considerando que:

1. A descentralização administrativa, estabelecida nos artigos 131.º e seguintes da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, permite a delegação de competências nas juntas de freguesia, tendo a Câmara Municipal da Amadora celebrado Contrato Interadministrativo e Acordo de Execução com a Junta de Freguesia de Alfragide;

2. O Acordo de Execução supramencionado no considerando anterior, foi sujeito a modificação e a aditamentos, tendo as mesmas sido objeto de aprovação do órgão executivo e de autorização dos órgãos deliberativos do município e da freguesia;

3. Na sequência da requalificação da Av. da Quinta Grande (entre os números 51 e 53), na freguesia de Alfragide, importa proceder ao aditamento do referido Acordo, no sentido de assegurar a manutenção dos espaços verdes ali criados, englobando-se a área respetiva à área já existente e descrita no presente Acordo de Execução;

4. O valor a transferir pela Câmara Municipal, no âmbito do Acordo de Execução, encontra-se contemplado na 1.ª Revisão Orçamental, a qual será submetida a aprovação na Reunião de Câmara de 21 de junho do ano em curso;

5. Através do Despacho n.º 6/P/2014, foi constituída uma equipa multidisciplinar para o efeito, elaborado competente estudo que faz parte integrante da presente proposta, para todos os legais efeitos e relativos ao presente Acordo de Execução;

6. Compete aos Órgãos deliberativos da freguesia e do município, a autorização para a celebração de acordos de execução, ao abrigo da alínea g) do n.º 1 do artigo 9.º e alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação;

7. Compete à Câmara Municipal submeter à Assembleia Municipal, para efeitos de autorização, as propostas de celebração de acordos de execução com as juntas de freguesia, ao abrigo da alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação;

Propõe-se que a Câmara Municipal da Amadora delibere:

1. Aprovar o aditamento ao Acordo de Execução celebrado com a Junta de Freguesia de Alfragide, referente à gestão e manutenção dos espaços verdes, constantes do documento em anexo, e que



faz parte integrante da presente proposta.

2. Submeter, ao abrigo da alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º para efeitos previstos na alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, a presente proposta à Assembleia Municipal para autorização do aditamento do Acordo supramencionado.

3. Que a presente deliberação fique sujeita a posterior cabimentação.

Amadora, 19 de junho de 2017

A Presidente,
Assinatura ilegível
(Carla Tavares)

Aditamento ao Acordo de Execução entre o Município da Amadora e a Freguesia de Alfragide, a que se refere a Proposta supra, foi autorizada pelas deliberações das Assembleias Municipal e de Freguesia de Alfragide nas suas reuniões de 30 de junho de 2017 e 26 de junho de 2017, respetivamente.

Abaixo publica-se na íntegra o referido aditamento ao Acordo de Execução celebrado entre o Município da Amadora e a Freguesia de Alfragide em 03 de julho de 2017.

**ADITAMENTO N.º
ACORDO DE EXECUÇÃO**

ENTRE O

MUNICÍPIO DA AMADORA

E

FREGUESIA DE ALFRAGIDE

Considerando:

O disposto no Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que veio estabelecer o Novo Regime Jurídico das Autarquias Locais, prevê, no seu artigo 132.º, um conjunto de competências que se encontram delegadas nas juntas de freguesia (delegação legal);

De acordo com o n.º 1, do artigo 132.º, consideram-se *delegadas nas juntas de freguesia as seguintes competências das câmaras municipais:*

a) Gerir e assegurar a manutenção de espaços verdes;

b) Assegurar a limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros;

c) Manter, reparar e substituir o mobiliário urbano instalado no espaço público, com exceção daquele que seja objeto de concessão;

d) Gerir e assegurar a manutenção corrente de feiras e mercados;

e) Assegurar a realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico;

f) Promover a manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos referidos na alínea anterior.

Consideram-se ainda delegadas nas juntas de



freguesia, quando previstas em lei, as competências de controlo prévio, realização de vistorias e fiscalização das câmaras municipais nos seguintes domínios:

- a)** *Utilização e ocupação da via pública;*
- b)** *Afixação de publicidade de natureza comercial;*
- c)** *Atividade de exploração de máquinas de diversão;*
- d)** *Recintos improvisados;*
- e)** *Realização de espetáculos desportivos e divertimentos na via pública, jardins e outros lugares públicos ao ar livre, sem prejuízo do disposto na alínea c) do n.º 3 do artigo 16.º;*
- f)** *Atividade de guarda-noturno;*
- g)** *Realização de acampamentos ocasionais;*
- h)** *Realização de fogueiras e queimadas (n.º 2, do artigo 132.º).*

A delegação legal não opera, todavia, automaticamente, a sua concretização está dependente da celebração de acordos de execução, que prevejam os recursos humanos, patrimoniais e financeiros necessários e suficientes ao exercício de todas ou algumas das competências previstas no artigo 132.º (n.º 1, do artigo 133.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013).

Assim, e considerando:

1. O disposto no Anexo I da Lei n.º 75/2013, em especial, o determinado nas alíneas i) e j) do n.º 1 do artigo 16.º, alíneas l) e m) do n.º 1 do artigo 33.º e nos artigos 116.º a 123.º e 131.º a 136.º;

2. Que a delegação de competências deve ser acompanhada da transferência dos meios necessários ao seu adequado exercício, num quadro de acentuada diminuição dos recursos financeiros;

3. Que a celebração dos acordos de execução pressupõe prévia autorização quer das assembleias de freguesia, quer das assembleias municipais [alínea g), do n.º 1 do artigo 9.º, alínea j) do n.º 1 do artigo 16.º, alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º e alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013];

4. Que entre a Câmara Municipal e a Junta de Freguesia de Alfragide foi celebrado, em 01.05.2014, um acordo de execução que versa sobre as competências previstas nas alíneas a) [Gerir e assegurar a manutenção de espaços verdes] e b) [Assegurar a limpeza das vias e espaços públicos, sargetas e sumidouros (limpeza pública)] do artigo 132º, Anexo I da Lei n.º 75/2013;

5. O contrato referido no considerando anterior foi alterado mediante modificação ao acordo de execução, aprovada pelos órgãos executivos e deliberativos do Município e da Freguesia e celebrada em 10.02.2015;

6. Em 01.01.2016 foi celebrado o Aditamento n.º 2 ao presente acordo de execução, atualizando os montantes a transferir para o ano de 2016;



7. Em 01.01.2017 foi celebrado o Aditamento n.º 3 ao presente acordo de execução, atualizando os montantes a transferir para 2017;

8. Que na sequência da Requalificação da Av. Da Quinta Grande entre os números 51 e 53 na freguesia de Alfragide, torna-se necessário assegurar a manutenção de espaços verdes ali criados englobando-se a área respeitante a estes espaços à já existente e descrita no presente acordo;

9. E que, no caso, a Assembleia Municipal e a Assembleia de Freguesia autorizaram a celebração da presente modificação ao Acordo de Execução nas suas reuniões de 30/06/2017 e 26/06/2017, respetivamente.

Entre:

O **Município da Amadora**, NIPC 505 456 010, com sede na Avenida Movimento das Forças Armadas, Mina de Água, 2700-595 cidade da Amadora e com o endereço eletrónico geral@cm-amadora.pt, neste ato representado pela Presidente da Câmara Municipal, Carla Maria Nunes Tavares, no uso das competências previstas nas alíneas a) a c) do n.º 1 e na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013

E

A **Freguesia de Alfragide**, NIPC 510 832 733, com

sede na Rua Miguel Torga n.º 2, 2610-086 Amadora, e com o endereço eletrónico geral@freg-alfragide.pt, neste ato representada pela Presidente da Junta de Freguesia, Beatriz Azevedo de Noronha, no uso das competências previstas nas alíneas a), f) e g), do n.º 1, do artigo 18.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, é subscrito e reciprocamente aceite a presente modificação ao acordo de execução, o qual se rege pelos termos e cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

1. Na sequência da Requalificação da Av. Da Quinta Grande, na freguesia da Alfragide, acrescenta-se à manutenção de espaços verdes constantes do presente acordo de execução a área de 440 m².

2. É transferida a verba de 338,80 €.

Cláusula 2.ª

Na sequência das alterações à área abrangida pela delegação da manutenção de espaços verdes e às respetivas transferências são alterados os Anexos I e III do contrato de execução.

Cláusula 3.ª

O presente aditamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua assinatura.

O presente contrato é feito em duplicado, ficando um exemplar para cada uma das partes.

Amadora, 03 de julho de 2017



Pelo Município da Amadora

Assinatura ilegível

A Presidente da Câmara

(Carla Maria Nunes Tavares)

Pela Freguesia de Alfragide

Assinatura ilegível

A Presidente da Junta

(Beatriz Azevedo de Noronha)

Câmara Municipal

ANEXO I

Espaços Verdes a descentralizar para a Junta de Freguesia de Alfragide 2017

	Área (m2)	Custo anual
Alfragide - Total Final	167.947,00	357.7067,53 €
I	153.280,09	346.413,00 €
Alameda dos Moinhos	1830,46	4136,83
Avenida Almeida Garrett	3892,80	8797,73
Avenida Conde de São Marçal	892,24	2016,47
Avenida da Força Aérea Portuguesa	4260,87	9629,56
Avenida da Quinta Grande	4909,15	11094,67
Avenida da República	3001,64	6783,71
Avenida das Laranjeiras	10704,62	24192,44
Avenida Dom Luis I	7634,19	17253,27
Avenida dos Moinhos	1001,93	2264,37
Avenida Ivens	912,10	2061,34
Avenida Ivens (traseiras)	4368,49	9872,79
Estrada de Alfragide	8320,33	18803,95
Estrada do Seminário	995,22	2249,20
Estrada do Zambujal	8692,20	19644,37
Largo 25 Abril	388,60	878,23
Largo do Traquina	3822,85	8639,63
Largo Padre Adriano Pedrall	251,62	568,65
Parque das Galegas	1803,33	4075,53
Praça António Macedo	353,70	799,36
Praça Carlos Aboim Inglês	647,87	1464,18
Praceta Ângelo Velloso	73,00	164,97
Praceta Carlos Pereira Callixto	4253,98	9613,99
Praceta das Flores	877,34	1982,79
Praceta do Comércio	1924,74	4349,91
Praceta do Miradouro	48,73	110,13
Praceta Dom Luis I	2085,50	4713,22
Praceta dos Freixos	4230,11	9560,04
Praceta Mário Bettencourt Resendes	227,38	513,88
Praceta Raul Brandão	1492,12	3372,20

Rua Alberto Aldim	373,85	844,91
Rua Beatriz Costa	410,19	927,03
Rua Cerrado das Oliveiras	390,73	883,06
Rua da Associação	2351,23	5313,79
Rua da Indústria	1989,73	4496,78
Rua da Misericórdia	1458,35	3295,87
Rua da Murgueira	4741,13	10714,96
Rua da Porta do Viveiro	2481,96	5609,22
Rua da Ribeira	12950,80	29268,81
Rua das Galegas	1448,26	3273,06
Rua das Mil Flores	677,43	1530,99
Rua do Céu Aberto	3483,26	7872,16
Rua do Miradouro	2069,02	4675,99
Rua do Restolho	3969,73	8971,60
Rua dos Eucaliptos	132,26	298,90
Rua Doutor Luís Madureira	996,16	2251,32
Rua Doutor Nuno Rodrigues dos Santos	694,94	1570,56
Rua Doutor Rui Grácio	162,30	366,80
Rua Lions Club da Amadora	510,58	1153,90
Rua Manuel Guimarães	1928,09	4357,47
Rua Manuel Lemos Peixoto	1749,81	3954,57
Rua Melvin Jones	838,53	1895,07
Rua Miguel Torga	3151,55	7122,50
Rua Nuno Ferrari	1138,31	2572,59
Rua Paul Harris	1803,50	4075,92
Rua Pinheiro Borges	7869,49	17785,04
Rua Professor Lindley Cintra	2125,80	4804,32
Rua Professor Mota Pinto	182,83	413,19
Rua Quinta do Paraíso	3644,23	8235,95
Travessa das Torres	2496,99	5643,20
Travessa do Miradouro	179,66	406,03
Travessa dos Moinhos	982,31	2220,03
II	14.226,91	10.954,72 €
Avenida das Laranjeiras	1794,14	1381,49
Avenida da Quinta Grande	440,00	338,80
Praceta do Moimho	285,11	219,53
Rua da Portela	2663,83	2051,15
Rua da Ribeira	2168,91	1670,06
Rua do Moimho	5862,85	4514,39
Rua Quinta do Paraíso	1452,08	1118,10

	Área (m2)	Custo anual
Alfragide	167.947,00	357.7067,53 €
I	153.280,09	346.413,00 €
II	14.666,91	11.293,80 €

	Custo anual/m2
Tipologia I	2,26
Tipologia II	0,77

ÁREAS A INCLUIR:

TIPOLOGIA II – Avenida da Quinta Grande (entre os nº 51 e 53)	440,00 m2	
---	-----------	--



Anexos III
Transferências financeiras

MANUTENÇÃO ZONAS VERDES		
Freguesia	Área (m2)	
Alfragide	167.947,00	
I	153.280,09	
II	14.666,91	
Descentralização Competências JF		
	Custo/m2 Tipologia I	2,26 €
	Custo/m2 Tipologia II	0,77 €

**ESTUDO DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS E
ACORDOS DE EXECUÇÃO
ENTRE A
JUNTA DE FREGUESIA ALFRAGIDE
E O
MUNICÍPIO DA AMADORA**

Através do despacho n.º 6/P/2014 que aqui se dá por integralmente reproduzido, foi criada uma equipa multidisciplinar no sentido de assegurar, nos termos do artigo 111.º e seguintes do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, particularmente do artigo 115.º, por diversas remissões entendido como aplicável quer aos contratos de delegação de competências quer aos acordos de execução, a demonstração dos requisitos previstos nas alíneas a) a e), do n.º 3, do dito artigo 115.º:

- a)** O não aumento da despesa pública global;
- b)** O aumento da eficiência da gestão dos recursos pelas autarquias locais ou pelas entidades intermunicipais;
- c)** Os ganhos de eficácia do exercício das com-

petências pelos órgãos das autarquias locais ou das entidades intermunicipais;

d) O cumprimento dos objetivos referidos no artigo 112.º;

e) A articulação entre os diversos níveis da administração pública.

Acresce ainda que devem ser respeitados os princípios gerais seguintes (artigo 121.º):

- a)** Igualdade;
- b)** Não discriminação;
- c)** Estabilidade;
- d)** Prossecução do interesse público;
- e)** Continuidade da prestação do serviço público;
- f)** Necessidade e suficiência dos recursos.

Em particular e no que concerne aos acordos de execução das competências legalmente delegadas nas juntas de freguesia manda o artigo 135.º, que *na concretização da delegação de competências, e no respeito pelos princípios da igualdade e da não discriminação referidas nas alíneas a) e b) do artigo 121.º, os municípios consideram, designadamente, critérios relacionados com a caracterização geográfica, demográfica, económica e social de todas as freguesias abrangidas pela respetiva circunscrição territorial.*

Pretende agora a Câmara Municipal introduzir alterações ao clausulado ao Acordo de Execução em vigor entre esta e a Junta de Freguesia de Alfragide, no sentido, nomeadamente, de:

.Aduzir à zonas verdes cuja manutenção foi delega-



da nas juntas de freguesia ao abrigo das alíneas ee) e qq), do n.º 1, do artigo 33.º e alínea a), do artigo 132.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, os espaços identificados no Anexo I ao presente estudo;

Face às alterações propostas e não havendo alterações às formas de cálculo, que continuam ajustadas, e dando-se aqui por integralmente reproduzidos os anteriores estudos formulados sobre as matérias objeto de delegação pelo município nas juntas de freguesia, considera-se não haver lugar a demais considerações, mantendo-se tudo o que ali se afirmou quanto:

- a) À demonstração dos requisitos previstos nas alíneas a) a e), do n.º 3, do artigo 115.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- b) Ao cumprimento dos objetivos referidos no artigo 112.º, do mesmo anexo e lei;
- c) Ao cumprimento dos princípios a que se refere o artigo 121.º do mesmo anexo e lei.

Anexo I: Manutenção de zonas verdes

Anexo II: Valor em euros a descentralizar

Amadora, 14 de junho de 2017.

A Equipa
Dr. Arlindo Pinto
Assinatura ilegível

Dr. Luis Vargas
Assinatura ilegível

Eng.ª Cristina Pereira
Assinatura ilegível

Arqt. Manuel Gonçalves
Assinatura ilegível

ANEXO I

NOVOS ESPAÇOS VERDES A INCLUIR NAS ZONAS VERDES DE GESTÃO E MANUTENÇÃO
DELEGADAS:

Freguesias	Área (m ²)
Alfragide	
Av. da Quinta Grande	440 m ²
ÁREA TOTAL	440 m ²

ANEXO II

Valor em Euros da descentralização

Freguesia	Valor a descentralizar
Alfragide	€ 338,80

DESPACHO N.º 6/P/2014

O Artigo 66.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro (Antiga Lei das Autarquias Locais), possibilitou à Câmara Municipal, sob autorização da Assembleia Municipal, delegar nos anteriores mandatos autárquicos um conjunto vasto de competências nas Juntas de Freguesia mediante a celebração de protocolos, onde figuravam todos os direitos e obrigações de ambas as partes, os meios financeiros, técnicos e humanos e as matérias objeto de delegação, cuja aceitação foi ratificada pelas respetivas Assembleias de Freguesia;

Esses instrumentos jurídicos tiveram por funda-



mento os Artigos 13.º e 15.º ambos da Lei n.º 159/99, de 14 de setembro, normativos que hoje se encontram expressamente revogados pelo Artigo 3.º, n.º 1 al. c) e d) da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que veio, entre outros, estabelecer o Novo Regime Jurídico das Autarquias Locais;

O atual regime jurídico das autarquias locais – a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro – veio proceder à reconfiguração legal das normas com base nas quais os anteriores protocolos foram outorgados, prevendo-se agora que a delegação de competências se concretize através da celebração de contratos interadministrativos, sob pena de nulidade, sendo aplicável à negociação, celebração e execução dos contratos, o disposto na referida lei e, subsidiariamente, no Código dos Contratos Públicos (CCP) e no Código do Procedimento Administrativo (CPA), conforme se estabelece no Artigo 120.º a 123.º;

Além disso, veio a Nova Lei das Autarquias Locais contemplar no Artigo 133.º, n.º 1 a existência de Acordos de Execução a celebrar entre as Câmaras Municipais e as Juntas de Freguesia no prazo de 180 dias após a respetiva instalação, onde se preveja, expressamente os recursos humanos, patrimoniais e financeiros necessários e suficientes ao exercício de todas ou algumas das competências, cujo regime se contém nos Artigos 131.º a 136.º e no Artigo 338.º do CCP;

Com efeito, são Contratos Interadministrativos os acordos de vontades pelos quais se constituem, modificam ou extinguem relações jurídicas administrativas em plano de igualdade e que têm por objeto o exercício das suas competências, com direitos e deveres recíprocos a que as partes ficarão adstritas;

Já os Acordos de Execução serão celebrados para tornar operacionalizáveis as competências legalmente delegadas pela Câmara Municipal nas Juntas de Freguesias nos termos do Artigo 132.º, através da afetação dos recursos humanos, patrimoniais e financeiros necessários e suficientes. (Artigo 133.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro);

Neste sentido, dando cumprimento ao exposto na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e em concatenação com a reorganização administrativa do território autárquico das freguesias, entretanto efetuado por via da Lei n.º 22/2012, de 30 de maio, importa adequar os instrumentos jurídicos reguladores das delegações de competências;

Para tal e considerando que se aplica à Administração Local por remissão dos artigos n.º 122.º e artigo n.º 135.º, o artigo n.º 115/3/4, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que refere expressamente:

"(...) **3.** O Estado deve promover os estudos necessários de modo a que a concretização da transferência de competências assegure a demonstração dos seguintes requisitos:



- a) O não aumento da despesa pública global;*
- b) O aumento da eficiência da gestão dos recursos pelas autarquias locais ou pelas entidades intermunicipais;*
- c) Os ganhos de eficácia do exercício das competências pelos órgãos das autarquias locais ou das entidades intermunicipais;*
- d) O cumprimento dos objetivos referidos no artigo 112.º;*
- e) A articulação entre os diversos níveis da administração pública.*

4. *Os estudos referidos no número anterior são elaborados por equipas técnicas multidisciplinares, compostas por representantes dos departamentos (...) envolvidos (...)"*.

Determino:

A criação de uma equipa multidisciplinar, por forma a dar cumprimento à referida previsão legal, constituída pelos seguintes elementos:

Dr. Arlindo Pinto;

Dr. Luis Vargas;

Dr.^a Margarida Guimarães;

Eng.^a Cristina Pereira;

Arqt. Manuel Gonçalves.

Amadora, 27 de fevereiro de 2014

A Presidente
Assinatura ilegível
Carla Tavares



AMADORA
Câmara Municipal

Diretora: CARLA TAVARES

DEPÓSITO LEGAL: 11981/88 - TIRAGEM: 200 exemplares
IMPRESSÃO: C.M.A.

Toda a correspondência relativa ao Boletim Municipal
deve ser dirigida ao Departamento de Administração Geral
(Divisão de Gestão Administrativa e Contratação)
Apartado 60287, 2701-961 AMADORA
Telef.:21 436 90 00 / Fax: 21 492 20 82

